

Portaria Normativa FF/DE nº 380/2023

Dispõe sobre a utilização do cartão eletrônico na realização de despesas em regime de adiantamento.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando que o Decreto nº 53.980, de 29.01.2009, regulamenta o regime de adiantamento, previsto nos artigos 38 a 45 da Lei Estadual nº 10.320/68, e seu artigo 9º dispõe sobre “o regime de adiantamento será concedido preferencialmente por meio de Cartão de Pagamento de Despesas”; **Resolve:**

Artigo 1º – A partir desta data, as liberações de recursos para o pagamento das despesas de adiantamento, preferencialmente, serão por meio do cartão eletrônico liberado pelo Banco do Brasil S.A.

Artigo 2º – Em razão do prazo de 10 a 15 dias para o Banco do Brasil confeccionar e disponibilizar o cartão eletrônico, em casos emergenciais e excepcionais, a Fundação Florestal poderá liberar os recursos em contas bancárias para o pagamento por cheque.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 22 de junho de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo



Assinaturas do documento



"Portaria Normativa FF-DE 380-2023 - Cartão Eletrônico para Adiantamentos"

Código para verificação: **XLK58KOO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LEVKOVICZ (CPF: 295.XXX.718-XX)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.007390/2022-19** e o código **XLK58KOO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.